

14 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 3.ª série.

15 — Candidatos admitidos — a relação de candidatos será afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.
1000308311

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso

Concurso interno de acesso geral

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se saber que, de harmonia com o meu despacho proferido em 10 de Outubro de 2006, exarado no uso de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e da alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte concurso:

2 — Tipo — concurso interno de acesso geral.

3 — Carreira, categoria e área funcional — cantoneiro de arruamentos, operário principal, adstrito à Divisão de Obras Municipais.

4 — Número de lugares — quatro lugares.

5 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares acima mencionados e esgota-se com o seu preenchimento.

6 — O local de trabalho é na área do concelho de Arraiolos.

7 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; 412-A/98, de 30 de Dezembro; 353-A/89, de 16 de Outubro; 204/98, de 11 de Julho; 238/99, de 25 de Junho; 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e o Código do Procedimento Administrativo.

8 — Descrição de funções — o conteúdo funcional encontra-se definido no Despacho n.º 1/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

9 — Remuneração — vencimento mensal correspondente ao escalão aplicável da tabela indiciária, nos termos do anexo II ao Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

10 — Requisitos de admissão ao concurso — a este concurso poderão candidatar-se os funcionários que possuam os requisitos de admissão constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assim como os requisitos especiais, previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Serviço de Recursos Humanos, Divisão Administrativa-Financeira, desta Câmara Municipal, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número fiscal de contribuinte e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e o serviço a que pertencem;

d) Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação em que o candidato se encontra, em relação aos re-

quisitos gerais de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Identificação do concurso a que se candidata;

f) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11.1 — A declaração mencionada na alínea *d*) dispensa a junção de quaisquer documentos, os quais serão exigidos quando houver lugar ao provimento, conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se os mesmos não existirem nestes serviços.

11.2 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;

b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas para o lugar a prover;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte;

d) Documento emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública, especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa e das classificações de serviço dos últimos seis anos.

11.3 — Os candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal ficam dispensados de apresentar os documentos que constam já dos seus processos individuais.

11.4 — As falsas declarações que forem prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Método de selecção e índices de ponderação aplicados:

Avaliação curricular [nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho].

12.1 — Relativamente ao método de selecção a aplicar, a classificação final será obtida através da média aritmética ponderada de acordo com os seguintes critérios:

$$AC = \frac{(3,0 \times EP) + (2,0 \times FP) + (2,0 \times HL)}{7}$$

em que:

AC = classificação de avaliação curricular;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional complementar;

HL = habilitações literárias.

12.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.3 — A classificação final resultará da classificação obtida pelos candidatos no método de selecção utilizado e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Armando António Isidro Oliveira, vereador.

Vogais efectivos:

1.º António da Costa Moreira, engenheiro civil, assessor principal.

2.º José Francisco Pequeto Pereira, encarregado.

Vogais suplentes:

1.º Vítor Manuel Pereira Marques, engenheiro civil principal.

2.º Manuel Maria Cravinho Santana, encarregado.

O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos

dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.
1000308288

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso DRH n.º 48/2006

Nomeação

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho proferido em 16 de Novembro de 2006, foi nomeado calceteiro, na sequência de concurso externo de ingresso, o candidato classificado em 1.º lugar, António Joaquim Pinto Esteves, ficando posicionado no escalão 1, índice 142.

A presente nomeação é provisória, convertendo-se automaticamente em definitiva, findo o prazo de um ano, sem necessidade de quaisquer formalidades.

17 de Novembro de 2006. — O Vereador, em exercício permanente, *Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno*.
1000308268

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso

Regulamento

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 30 de Junho de 2006, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos que abaixo se publica na íntegra.

Faz ainda saber que o mesmo regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos

Os municípios são autarquias locais que têm por objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos, a Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito da sua acção sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objectivo de reduzir as dificuldades sócio-económicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho Barcelos.

No uso das competências atribuídas aos órgãos municipais nos termos da alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, alínea *d)* do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa deliberou elaborar e aprovar um Regulamento, o qual sob a forma de projecto foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para que os interessados dirigissem, por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Cumpridas que estão todas as formalidades legais, importa agora apresentar a sua versão definitiva.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a)* Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b)* As alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

c) A alínea *d)* do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

d) A alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

e) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de fracos recursos económicos residentes no concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimento de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a)* Universidades;
- b)* Institutos politécnicos;
- c)* Institutos superiores;
- d)* Escolas superiores.

Artigo 3.º

Conceito

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, equivalente a um terço do salário mínimo nacional, para a comparticipação de encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Barcelos, num ano lectivo.

2 — O número de bolsas a atribuir será fixado anualmente em função da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Barcelos.

3 — O pagamento da bolsa de estudo é mensal sendo que a primeira prestação coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a)* Serem residentes no concelho de Barcelos;
- b)* Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior;
- c)* Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
- d)* Não possuam, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional;
- e)* Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
- f)* Terem aproveitamento escolar no ano anterior.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a)* O estudante, quando for maior de idade;
- b)* O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida em impresso próprio a fornecer pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal.

3 — O impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)* Bilhete de identidade;
- b)* Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência;
- c)* Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior, em caso de ingresso;
- d)* Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar;
- e)* Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar;
- f)* Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- g)* Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;